



PROCESSO N.º : 2020004314
INTERESSADO : DEPUTADO KARLOS CABRAL
ASSUNTO : Determina a possibilidade do afastamento do trabalho presencial de trabalhadoras gestantes enquanto persistir a vigência do Decreto nº 9.653, de 9 de abril de 2020.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria do ilustre Deputado Karlos Cabral, determinando a possibilidade do afastamento do trabalho presencial de trabalhadoras gestantes enquanto persistir a vigência do Decreto nº 9.653, de 9 de abril de 2020.

O projeto de lei dispõe que enquanto perdurar a situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do covid-19 no Estado de Goiás, os locais de trabalho onde o risco de contágio do covid-19 seja alto, as trabalhadoras gestantes devem continuar a prestação de serviço de forma remota.

Afirma-se na justificativa que o projeto de lei visa garantir que mulheres grávidas tenham uma gestação segura, não se submetendo aos riscos de contaminação causados pelo coronavírus (Covid-19). Nesse contexto, deve-se levar em consideração o fato intrínseco das mesmas pertencerem ao grupo de risco e suas possíveis fragilidades fisiológicas dentro de um momento tão singular que é a maternidade.

Essa é a síntese da presente propositura.

Esclareça-se, a priori, que o conteúdo do presente projeto de lei encontra-se no âmbito da competência legislativa deste Parlamento, nos termos do § 1º do art. 25, da Constituição Federal, que reza que "são reservadas ao Estado as competências que não lhe sejam vedadas por esta Constituição".



Assim, analisando a proposição em pauta, constata-se que ela é compatível com o sistema constitucional vigente, tendo em vista que foram observadas, neste caso, as normas que regem essa matéria.

Por tais razões, somos pela constitucionalidade e juridicidade da presente propositura, e, no mérito, por sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 06 de novembro de 2020.


LÉDA BORGES DE MOURA
Deputada Estadual
(PSDB/GO)